



Câmara Municipal de Salto
13.320-900 — SALTO — SP

LEI Nº 1912/96

Djalma Moreira Neri, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, nos termos da emenda nº 01/91, do artigo 51, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Salto aprova e ele promulga a seguinte Lei:

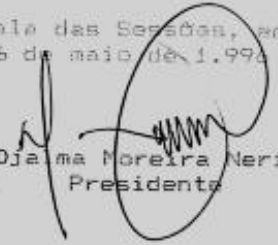
ARTIGO 1º - O Caput do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1533/92, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, em favor dos proprietários de imóveis urbanos residenciais apontados, desde que:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
06 de maio de 1.996


-Djalma Moreira Neri-
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, afixada no local de costume em 06 de maio de 1.996 e publicada na imprensa local.


-Rosângela Candelaria Mantovani-
-Diretora Legislativa de Administração